



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br

DECRETO N.º 20/2023

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA FEIRA LIVRE NO MUNICÍPIO DE JUQUITIBA, DISTRITO DOS BARNABÉS E INSTITUI DIREITO E OBRIGAÇÕES DOS AUTORIZATÁRIOS.

O Prefeito do Município de Juquitiba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 83 inciso IV da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Artigo 1º O uso do Solo Público Municipal para a instalação e funcionamento da Feira Livre, na Secretaria Municipal Administrativa do Distrito dos Barnabés será regulado por este Decreto.

Parágrafo único: A concessão de uso do solo público para o exercício da atividade de feirante ocorrerá por meio da expedição de Alvará de Licença e Funcionamento pela Secretaria Municipal de Obras.

Artigo 2º A Feira Livre da Secretaria Municipal Administrativa do Distrito dos Barnabés é a constante do quadro abaixo e funcionará conforme local, dia da semana e no limite de vagas estabelecido como se segue:

LOCAL	DIA DA SEMANA	VAGAS
Rua João Godinho Soares	Sábado	15

§ 1º A criação da feira na Secretaria Municipal Administrativa do Distrito dos Barnabés, dependerá de estudos prévios e parecer favorável dos departamentos competentes das Secretarias abaixo, quanto à instalação e funcionamento no endereço indicado:

I - O Departamento Municipal de Trânsito manifestar-se-á sobre o impacto no tráfego local e suas intercorrências, em face de possível existência de estabelecimento de saúde, educação, instituições religiosas e outros classificados como local de reunião de público, já instalados no logradouro pretendido e suas adjacências e que funcionem no mesmo horário da feira;

II- A Secretaria Municipal de Obras manifestar-se-a sobre estrutura do logradouro para instalação e funcionamento da Feira Livre, elaborando croqui detalhado sobre a extensão da rua e metragens adequadas para instalação das barracas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

III – A Secretaria Municipal do Meio Ambiente manifestar-se-a sobre a limpeza da via após a feira, emitindo comunicado para os cessionários sobre local apropriado para descarte de lixo em sua barraca.

§ 2º A criação da nova feira só se efetivará se for constituída por no mínimo 08 (oito) barracas, vista a característica habitacional da Secretaria Municipal Administrativa do Distrito dos Barnabés.

§ 3º As feiras livres, destinam-se a comercialização, no varejo, de produto ou gêneros afins, que atendam às necessidades e interesses do público consumidor, conforme ordem de preferência.

- I. produtos hortifrutigranjeiros (exceto carnes) e cereais;
- II. roupas e acessórios, calçados, utilidades domésticas e brinquedos;
- III. gêneros alimentícios prontos, semiprontos e feitos na hora para o consumo imediato;
- IV. artesanato (produção própria);
- V. flores e plantas naturais, mudas em geral, produtos para jardinagem e correlatos;
- VI. Temperos, Mel e Derivados;

§ 4º De acordo com as atividades acima, as bancas serão padronizadas, nas seguintes medidas e cores:

Atividade	Dimensões	Cores
I	De 5 a 10 metros lineares	Cobertura na cor verde-escuro e proteção para a banca (saia) de listras nas cores verde e branco.
II	De 4 a 7 metros lineares	Cobertura na cor azul colonial e proteção para a banca (saia) de listras nas cores azul e branca.
III	De 4 a 6 metros lineares	Cobertura na cor vermelho e proteção para a banca (saia) de listras nas cores vermelho e branco.
IV	De 2 a 4 metros lineares	Cobertura na cor amarelo e proteção para a banca (saia) de listras nas cores amarelo e branco.
V	De 3 a 6 metros lineares	Cobertura na cor verde-escuro e proteção para a banca (saia) de listras nas cores verde e branca.
VI	De 3 a 5 metros lineares	Cobertura na cor verde-escuro e proteção para a banca (saia) de listras nas cores verde e branco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

§ 5º As bancas cujas atividades estão inseridas nos incisos I, II, IV e V deste artigo serão confeccionadas em estrutura de aço galvanizado, ferro, ou madeira, com cobertura e saia de lona plastificada ou lona de poliéster.

§ 6º As bancas cujas atividades estiverem inseridas no inciso III, deverão ser confeccionadas em aço inox ou alumínio, com cobertura e saia de lona plastificada ou lona de poliéster e poderão usar tendas padronizadas para abrigar os seus fregueses, cujo modelo será definido em comum acordo entre os autorizatários e a Secretaria do Administrativa do Distrito dos Barnabés;

§ 7º Serão concedidas barracas nas seguintes quantidades:

I - 5 (cinco) barracas para venda dos produtos descritos no inciso I, §3º;

II - 3 (três) barracas para venda dos produtos descritos no inciso II, §3º;

III - 2 (duas) barraca para venda dos produtos descritos no inciso III, §3º;

IV - 1 (uma) barraca para venda dos produtos descritos no inciso IV, §3º;

V - 1 (uma) barraca para venda dos produtos descritos no inciso V, §3º;

VI - 2 (duas) barracas para venda dos produtos descritos no inciso VI, §3º;

VII – 1 (uma) barraca para venda de produtos da Cooperativa de Produtores Rurais de Juquitiba (espaço reservado).

Artigo 3º As feiras serão constituídas de duas fileiras de bancas, montadas lado a lado na Rua João Godinho Soares, junto ao meio-fio, com espaçamento entre bancas de, no mínimo, 0, 50 (quinqüenta) centímetro e, no máximo, 01 (um) metro, em ambos os lados do logradouro, preservando-se o centro da via para circulação do público consumidor;

Parágrafo único: As bancas serão dispostas de forma tal que não impeçam a entrada de pessoas nos estabelecimentos comerciais e nas residências do logradouro, cuja a exceção se dará com autorização expressa do proprietário e/ou morador.

Artigo 4º A feira livre realizar-se-a no horário das 06:00 às 14:00 horas e a montagem e a desmontagem das bancas serão feitas em, no máximo, uma hora e meia antes do início e após o encerramento da feira.

Artigo 5º Se o funcionamento da feira coincidir com os dias 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Ano Novo) serão antecipadas para os dias 24 e 31 de dezembro, respectivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

Artigo 6º No período de 01 a 31 de Dezembro, o horário de funcionamento da feira livre será prorrogado por mais 01 (uma) hora.

Seção I

Da Inscrição e Autorização Para Exercer a Atividade de Feirante

Artigo 7º Os interessados em exercer a atividade de feirante na Secretaria Municipal Administrativa do Distrito dos Barnabés deverá solicitar prévia autorização da Prefeitura, através de requerimento padronizado (anexo I), termo de responsabilidade (anexo II) exclusivamente, as vagas constantes neste Decreto e croqui (anexo III), o qual será protocolado junto a Prefeitura Municipal de Juquitiba em seu Protocolo Geral.

Parágrafo único. O requerimento de que trata este artigo deverá ser acompanhado dos documentos abaixo relacionados:

- a- Cédula de identidade e do CPF digitalizados;
- b- CNPJ digitalizados (se pessoa jurídica);
- c- Declaração de que não é cônjuge ou mantém relação estável com outro(a) Autorizatório (a) da feira livre do Distrito dos Barnabés;
- d- Autorizatório(a) que já exerça atividade de feirante, na(s) feira(s) pretendida(s);
- e- Comprovante de endereço residencial em nome do requerente digitalizado;
- f- Atestado de antecedentes criminais digitalizado;
- g- Recibo atualizado do INCRA ou contrato de arrendatário digitalizado, se for o caso, para comprovar a condição de produtor rural e Cópia do CNPJ Rural;
- h- Alvará Sanitário digitalizado, para as atividades sujeitas à fiscalização sanitária;

Artigo 8º Semestralmente a Prefeitura, através da Secretaria Municipal Administrativa do Distrito dos Barnabés (Sub-prefeitura), publicará no site da Prefeitura Municipal de Juquitiba e afixará em sua sede, a relação de vagas existentes na feira livre, por ramo de atividade, disponíveis para novas inscrições de feirante.

Artigo 9º Os espaços públicos destinados ao exercício da atividade de feirante que, por qualquer razão, ficarem vagos, serão preenchidos, prioritariamente, por aqueles que ainda não exercem atividade na mesma feira ou em outra feira do município e, somente após isto, a vaga será aberta para nova inscrição dos que já possuem outras vagas e estão em atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

Parágrafo único. Não havendo novos inscritos, os espaços vagos de feiras serão comunicados aos autorizatários, pelos fiscais de feiras, ou ainda por servidor lotado na Secretaria Municipal Administrativa do Distrito dos Barnabés, pessoalmente ou através de AR, ou e-mail ou via telefone (whatsapp), de acordo com o ramo de atividade, para manifestação de interesse, priorizando os da mesma feira e, após, os autorizatários das outras feiras, para igual manifestação sobre o interesse na vaga aberta, que será preenchida mediante requerimento de remanejamento do interessado protocolado junto Prefeitura Municipal de Juquitiba em seu Protocolo Geral.

Artigo 10 A autorização para o exercício da atividade de feirante é pessoal e intransferível, sendo concedida a título precaríssimo, mediante o pagamento do preço público devido;

Artigo 11 É vedada a concessão de mais de uma autorização ao mesmo autorizatário, na mesma feira ou em outra feira que ocorra, no mesmo dia, em horário concomitante.

Artigo 12 É vedado ao autorizatário ceder ou transferir a terceiros, a autorização de uso de solo público para o exercício da atividade de feirante de que seja titular.

Parágrafo único. Caso constatado pela fiscalização, após denúncia ou durante diligência, a venda ou locação do uso do solo para terceiros, o responsável será notificado, sua autorização de uso de solo será cassada e a pessoa não poderá participar de qualquer feira do município durante 2 (dois) anos, sem prejuízo de registro de B.O junta a autoridade policial local.

Seção II

Da Autorização Por Substituição

Artigo 13 A autorização de uso de solo público para o exercício da atividade de feirante, poderá ocorrer por substituição, no caso de falecimento do titular da Inscrição Municipal e do Alvará de Autorização de Feirante.

Artigo 14 A autorização de uso de solo público para o exercício da atividade de feirante, por substituição, poderá ser concedida, a qualquer tempo, ao cônjuge sobrevivente, filhos maiores ou pais, devendo ser solicitada junto a Prefeitura Municipal de Juquitiba em seu Protocolo Geral, acompanhado do Atestado de Óbito do autorizatário titular e dos documentos listados nos incisos “a” a “h” do parágrafo único do artigo 7º deste Decreto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do falecimento do autorizatário titular.

§ 1º A autorização, por substituição, implica no reconhecimento, por parte daquele que a requerer, de dívidas tributárias pendentes em nome do autorizatário falecido, que deverão ser quitadas junto ao erário.

§ 2º Não havendo manifestação de interesse dos herdeiros naturais para transferência da autorização por substituição, no prazo previsto no caput, obedecidos os ritos legais, a Autorização será cancelada, de ofício.

Seção III

Da Renovação da Autorização

Artigo 15 A autorização de uso do solo público para o exercício da atividade de feirante deverá ser renovada anualmente, independentemente de notificação da Prefeitura, no mês de janeiro e terá validade de 01 (um) ano a contar da data de sua expedição.

Artigo 16 A renovação de que trata o artigo anterior se dará através de requerimento padrão (anexo I), a ser protocolado junto Prefeitura Municipal de Juquitiba em seu Protocolo Geral, com o Alvará da Vigilância Sanitária (para atividades sujeitas à fiscalização sanitária) e com a Certidão Negativa de Débitos ou o Extrato de Débitos junto à Divisão da Dívida Ativa, que comprove que o autorizatário está em dia com as obrigações tributárias, decorrentes da autorização de uso de solo público para o exercício da atividade de feirante.

Parágrafo único. Não será expedido o Alvará de Autorização de Feirante, caso haja dívida tributária em aberto, implicando no cancelamento da Inscrição Municipal e consequente exclusão do autorizatário das feiras livres do município de Juquitiba, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório em matéria administrativa.

Seção IV

Do Cancelamento da Autorização

Artigo 17 A autorização para o exercício da atividade de feirante poderá ser cancelada a qualquer tempo, a critério da Secretaria Municipal do Administrativo dos Barnabés, devidamente motivada, atendendo ao interesse público, não cabendo ao autorizatário, esgotados os meios de recurso admitidos por lei, qualquer tipo de contestação administrativa ou o ressarcimento de valores devidos e já recolhidos aos cofres públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

Artigo 18 O autorizatário que não quiser mais exercer a atividade de feirante deverá solicitar o cancelamento de sua autorização e de sua inscrição municipal, através de requerimento que deverá ser protocolado junto Prefeitura Municipal de Juquitiba em seu Protocolo Geral, não devendo ausentar-se das feiras sem adotar tal providência, sob pena de ter sua autorização e inscrição canceladas de ofício pela administração municipal.

Parágrafo único. O autorizatário que tiver seu Alvará de Autorização de Feirante e sua inscrição municipal cancelados, de ofício, pela administração, depois de exauridos os recursos admitidos em lei, somente poderá pleitear a reativação de sua inscrição municipal e o seu reingresso na atividade de feirante, neste município, após decorridos 02 (dois) anos, desde que, na época, haja vagas disponíveis nas feiras pretendidas pelo requerente;

Seção V

Dos Afastamentos

Artigo 19 Os autorizatários poderão afastar-se de suas atividades, nas feiras livres autorizadas, nos casos previstos em lei, devendo apresentar requerimento acompanhado de documentos probatórios do fato motivador do afastamento, o qual será limitado aos períodos abaixo apontados:

- I- Núpcias (em razão do casamento de autorizatário) - 03 (três) dias consecutivos;
- II- Luto (em razão do falecimento do cônjuge, pais, filhos, netos ou irmãos) - 03 (três) dias consecutivos;
- III- Licença paternidade: em razão do nascimento de filhos - 03 (três) dias consecutivos;
- IV- Licença maternidade: em razão do nascimento de filhos - 120 (cento e vinte) dias consecutivos;
- V- Licença enfermidade: em caso de doença, o autorizatário deverá solicitar seu afastamento, mediante a apresentação de atestado médico, especificando o prazo necessário para o tratamento, que não poderá exceder de 30 (trinta) dias, exceto em casos de doença crônica, cujo prazo de licença será concedida mediante análise;

§ 1º Em todos os casos de afastamento justificado, a Autorização continuará vigorando, desde que recolhido o preço público e as taxas correspondentes, pelo autorizatário.

§ 2º Outros afastamentos, não previstos neste artigo, serão apreciados pela Secretaria Municipal Administrativa do Distrito dos Barnabés (Sub-Prefeitura), mediante requerimento do interessado, justificando o pedido com documentos probatórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

Artigo 20 Quando o afastamento do autorizatário for superior a 7 (sete) dias, por motivo justificado, deverá ser indicado um preposto para substituí-lo, o qual deverá ser, preferencialmente, cônjuge, filho maior, irmão ou pais do titular da autorização e o preposto indicado ficará sujeito às regras estabelecidas pelo presente Decreto;

Parágrafo único. A substituição por preposto é de caráter transitório e temporário, limitado a 30 (trinta) dias, exceto no caso de doença crônica previsto no inciso V do artigo 19, cujo prazo poderá ser prorrogado, diante das circunstâncias do caso, mediante análise e deliberação da Secretaria Municipal Administrativa do Distrito dos Barnabés (Sub-Prefeitura).

Seção VI

Das Obrigações e Direitos Dos Autorizatários

Artigo 21 O autorizatário, seus prepostos e seus empregados são obrigados a:

- I- manter a assiduidade nas feiras livres constantes do Alvará de Autorização de Feirante vigente;
- II- promover a renovação anual da sua Autorização, no período de 02 a 31 de janeiro de cada exercício;
- III- manter a pontualidade no recolhimento das taxas e dos preços públicos devidos pelo uso do solo público;
- IV- manter limpo o seu local de trabalho, bem como a área de passeio e de circulação dos clientes e recolher o lixo produzido, em sacos apropriados, conforme normas sanitárias, durante e após a realização das Feiras;
- V- Remover o óleo ou similar que atinja a via ou o passeio público, por onde circularão pessoas ou veículos, eliminando a matéria residual que possa provocar acidentes, quando a atividade envolver os citados produtos;
- VI- manter em local visível ao público, o Alvará de Autorização de Feirante vigente;
- VII- observar irrepreensível postura, discrição e polidez no trato com o público, com os demais feirantes, com os trabalhadores da feira, com os agentes fiscais e com as demais autoridades;
- VIII- respeitar rigorosamente o horário de montagem, desmontagem e de atividades estabelecidos na feira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

- IX- exibir, quando solicitado pela fiscalização, os documentos fiscais relativos aos produtos comercializados;
- X- acatar as determinações legais emanadas da autoridade competente;
- XI- observar rigorosamente as exigências higiênicas e sanitárias no manuseio dos produtos comercializados;
- XII- manter rigorosa higiene pessoal, do vestuário e do equipamento utilizado;
- XIII- exibir os preços das mercadorias de modo visível, de acordo com a legislação vigente;
- XIV- manter devidamente aferidos os equipamentos de pesagem utilizados na atividade comercial;
- XV- manter as bancas em bom estado de conservação, de modo a proteger as mercadorias das intempéries.

Artigo 22 São direitos dos autorizatários da feira livres do Distrito dos Barnabés:

- I- ter preservado seu espaço em solo público para exercer a atividade de feirante, de acordo com seu Alvará;
- II- questionar o poder público acerca de atos administrativos que sejam de seu interesse individual;
- III- apresentar recursos de defesa e/ou de impugnação contra o Auto de Infração e Multa lavrado contra si;
- IV- apresentar requerimentos perante a administração pública, nos assuntos de seu interesse individual ou por procurador em petições de interesse individual ou coletivo;
- V- postular espaços vagos de feira, que sejam de seu interesse, junto à administração pública;
- VI- ser tratado com respeito e dignidade pelo público em geral e pelos agentes públicos no ambiente da feira.

Seção VII

Das Proibições

Artigo 23 É proibido aos autorizatários, prepostos ou empregados da feira livre do Distrito dos Barnabés:

- I- distribuir, expor, trocar ou vender qualquer mercadoria que não conste de sua autorização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

- II- apregoar suas mercadorias com algazarra ou qualquer meio que perturbe o sossego público;
- III- permitir a utilização de seu espaço ou instalações para comercialização de produtos por terceiros;
- IV- expor ou depositar mercadorias ou utensílios nos passeios, calçadas, canteiros públicos;
- V- comercializar Compact Disc (CD), cigarros e bebidas alcoólicas de qualquer procedência;
- VI- negar-se a vender produtos fracionadamente, nas proporções mínimas que forem estabelecidas;
- VII- comercializar carne in natura de qualquer origem;
- VIII- deslocar a banca do ponto que foi designado para sua instalação e funcionamento;
- IX- lavar mercadorias no recinto das feiras, com exceção de verduras;
- X- expor, no recinto da feira, qualquer espécie de animal vivo, para a venda ou não;
- XI- usar jornais, papéis usados ou quaisquer impressos para embrulhar mercadorias ou forrar o tabuleiro da banca de gêneros alimentícios que, com o contato direto, possam ser contaminados por esse tipo de embalagem;
- XII- expor mercadorias cuja venda seja proibida na feira;
- XIII- utilizar espaço público maior do que o determinado para a sua atividade, conforme estabelecido neste Decreto.

Seção VIII

Dos Preços Públicos

Artigo 24 Os preços devidos pela utilização do solo público nas feiras serão recolhidos pelos autorizatários, em conformidade com o Código Tributário do Município de Juquitiba e demais normas financeiras vigentes no Município.

Artigo 25 O lançamento dos preços públicos previstos no artigo anterior será efetuado junto com os tributos mobiliários

Artigo 26 Será considerado, para efeito de tributação, o metro quadrado (m²) de solo público cedido para uso e exploração comercial pelo autorizatário, que deverá estar em conformidade com o constante da Autorização, devendo o valor ser apurado pelo setor de Obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

Seção IX

Das Normas Gerais

Artigo 27 Fica, sem prévia autorização desde que não conflite com os produtos comercializados na presente feira, proibida a permanência de ambulantes ou qualquer tipo de equipamento de fins comerciais no entorno das feiras, durante sua realização, sob pena de apreensão da mercadoria e autuação do infrator, exceto em dias que vem a ocorrer eventos culturais realizados pelo Departamento de Cultura, onde ocorrem feiras de artesanatos e gastronomia.

Artigo 28 O autoritário, responde administrativamente pelos atos de seus empregados e prepostos, quanto à observância das leis e regulamentos municipais, bem como do regramento constante do presente Decreto.

Parágrafo único. Os Termos de Constatação Fiscal, notificando para providências notificações ou os Autos de Infração e Multa, lavrados pelos fiscais da prefeitura, poderão ser entregues aos empregados dos autoritários ou aos seus prepostos autorizados.

Artigo 29 As bancas, dentro do planejamento elaborado pela Secretaria Municipal Administrativa do Distrito dos Barnabés (Sub-Prefeitura), serão localizadas em grupos de gêneros similares, de modo a facilitar aos consumidores a localização, o exame e a confrontação da qualidade dos produtos expostos, bem como o preço dos mesmos.

Artigo 30 O remanejamento das bancas poderá ser feito a qualquer tempo, desde que para atender interesse público, resguardado o direito dos autoritários, implicando na obrigatoriedade de notificação prévia de todos os interessados para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à medida a ser adotada;

Seção X

Das Penalidades

Artigo 31 Toda ação ou omissão com inobservância do regramento estabelecido neste Decreto constitui infração e sujeita o responsável às penalidades previstas na presente Seção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

Parágrafo único. Considera-se responsável, para efeito de aplicação das penalidades, o titular da autorização de feirante, o qual responde pelas ações e omissões de seus empregados e/ou prepostos;

Artigo 32 As infrações cometidas pelos autorizatários, seus empregados e/ou prepostos estão sujeitos às seguintes penalidades:

I- advertência escrita;

II- multa;

III- multa em dobro (reincidência específica)

IV- suspensão das atividades;

V- cancelamento da autorização;

§ 1º A advertência escrita de que trata o inciso I deste artigo será lavrada por Termo de Constatação Fiscal, o qual servirá também para notificação prévia para regularização da situação pendente, sob pena de multa;

§ 2º A multa de que trata o inciso II será aplicada somente após a notificação de irregularidade específica;

§ 3º As multas a que se referem os incisos II e III deste artigo terão seus valores estabelecidos através de Unidade de Valor de Referência Municipal (UFMs), na seguinte conformidade:

I- multa de 1 (uma) UFM: aplicada por infração a qualquer dispositivo deste Decreto;

II- multa de 2 (duas) UFM: aplicada por reincidência específica a dispositivo contido neste decreto;

III- multa no valor da multa anterior acrescida de 20% (vinte por cento): aplicada por reincidência de infração subsequente, já penalizada com multa em dobro, nos termos do inciso II;

Artigo 33 Considerando a gravidade da conduta, ao autorizatário que desacatar o Agente Fiscal no exercício de suas atribuições legais, será aplicada a penalidade de suspensão de 10 (dez) a 30 (trinta) dias, a qual será cumprida somente após apuração formal dos fatos, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, com decisão administrativa irrecorrível, sujeitando-se também ao delito do artigo 331 do Código Penal Brasileiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

Parágrafo único. No caso de reincidência específica de desacato ao agente público no exercício de suas atribuições legais, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, a Autorização será cancelada.

Artigo 34 O autorizatário que se ausentar de suas atividades, nas feiras que lhe forem autorizadas, por mais de 05 (cinco) vezes, consecutivas ou não, durante o período de vigência do Alvará de Autorização de Feirante, sem justificativa, além das autuações decorrentes, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa em matéria administrativa, terá sua Autorização cancelada;

Parágrafo único. Renovado o Alvará de Autorização de Feirante, prescrevem as faltas contabilizadas, para efeito desta penalidade, mantendo-se as infrações para efeito de aplicação de multas por reincidência específica.

Artigo 35 Para efeito de aplicação de multas por reincidência específica deverá ser aplicado o preceito da prescrição quinquenal, ou seja, todas as multas prescrevem após cinco anos de sua efetiva aplicação.

Artigo 36 Os autorizatários que não comparecerem para o exercício da atividade de feirante, serão notificados através de Termo de Constatação Fiscal a justificarem sua falta, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de sofrerem as sanções previstas no artigo 31 deste Decreto.

Artigo 37 A Autorização de Feirante do autorizatário que adquirir, distribuir, vender, ocultar, estocar ou expuser quaisquer produtos de origem ilícita, no recinto de feiras, poderá ser cancelada, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, devendo as mercadorias serem apreendidas, devendo ser acionado a autoridade policial para apreciação.

Artigo 38 O autorizatário que deixar de renovar a sua Autorização, no período definido no artigo 15 deste Decreto, além de ser autuado, permanecerá suspenso de suas atividades até que regularize a sua situação, o que não poderá exceder de 30 (trinta) dias, sob pena de ter a sua Autorização cancelada, de ofício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

Seção XI

Disposições Finais

Artigo 39 Deverá ser aplicado no que couber os dispositivos legais constantes do Código Tributário Municipal, Código de Postura Municipal, Lei Municipal n. 1954/2015 e Lei Municipal n. 1715/2010.

Artigo 40 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juquitiba, 05 de Junho de 2023.

AYRES SCORSATTO
Prefeito Municipal

KENNEDY FERREIRA MENDES
Secretário de Administração

Publicado por Afixação no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal, na data Supra.
Cumpra-se.